



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**TERMO DE CONTRATO Nº 39/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  
**Pregão Eletrônico nº 05/2021**  
**Processo Administrativo nº 23205.010973/2020-16**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 39/2021, QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA  
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Bairro Centro, CEP: 89.802-112, na cidade de Chapecó/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, nomeada pela Portaria nº 589/GR/UFFS/2020, de 01 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2020, inscrita no CPF sob o nº 036.433.709-54, portadora da Carteira de Identidade nº 4378.654-5 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.515.302/0001-07, sediada na Rua Minas Gerais 67-E, Centro, CEP: 89801.015, em Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO KOPSTEIN**, portador da Carteira de Identidade nº 4.558.678, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 060.469.039-80, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.010973/2020-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 05/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de gestão e realização dos exames laboratoriais, de imagem, bem como avaliações oftalmológicas e avaliações clínicas com a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pelo Sistema SIAPE-SAÚDE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Decreto 6856/2009, para os servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul do Campus Chapecó e Reitoria e , , visando a prevenção da saúde dos servidores, em função dos riscos no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código do Catálogo de Materiais/Serviços	Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	3950.001.0001	Avaliação clínica: consulta médica realizadas por Médicos, com especialização em Medicina do Trabalho em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM., para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos	Unidade	591	R\$ 59,22	R\$ 35.000,00
02	3950.001.0001	Hemograma Completo - com contagem de plaquetas ou frações (eritograma, leucograma, plaquetas).	Unidade	591	R\$ 8,79	R\$ 5.200,00
03	3950.001.0001	Glicemia (pesquisa e ou dosagem).	Unidade	591	R\$ 8,79	R\$ 5.200,00
04	3950.001.0001	Urina Tipo I- elementos anormais e Sedimentos copia e as, rotina de urina.	Unidade	591	R\$ 9,70	R\$ 5.732,70
05	3950.001.0001	Creatinina (pesquisa e ou dosagem)	Unidade	591	R\$ 8,2064	R\$ 4.850,00
06	3950.001.0001	Colesterol Total (pesquisa e ou dosagem)	Unidade	591	R\$ 9,306	R\$ 5.500,00
07	3950.001.0001	Triglicerídeos (pesquisa e ou dosagem)	Unidade	591	R\$ 7,529	R\$ 4.450,00
08	3950.001.0001	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética TGO) (pesquisa e ou dosagem)	Unidade	591	R\$ 8,2064	R\$ 4.850,00

09	3950.001.0001	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica TGP) (pesquisa e ou dosagem)	Unidade	591	R\$ 8,2064	R\$ 4.850,00
10	3950.001.0001	Citologia Oncótica (Papanicolau) - Método convencional. (Coleta e exame do material)	Unidade	285	R\$ 84,210	R\$ 24.000,00
11	3950.001.0001	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico).	Unidade	107	R\$ 16,94	R\$ 1.812,58
12	3950.001.0001	Mamografia Bilateral	Unidade	48	R\$ 168,75	R\$ 8.100,00
13	3950.001.0001	PSA (Antígeno Específico Prostático Total)	Unidade	59	R\$ 49,152	R\$ 2.900,00
14	3950.001.0001	Avaliação Oftalmológica - realizada por Médico Oftalmologista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM e no Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, consistindo em consulta completa com anamnese e acuidade visual, devendo ser emitidos os respectivos resultados/laudos impressos ao final.	Unidade	194	R\$ 179,99	R\$ 34.918,06
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO:</b>					<b>R\$ 147.363,34</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 03/09/2021 e encerramento em 02/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

*2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

*2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

*2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 147.363,34 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 8151000000

Programa de Trabalho: 12.301.0032.2004.0040

Elemento de Despesa: 339039-50

PI: V2004N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó-SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapecó/SC, 03 de setembro de 2021.

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
Rôsangela Frassão Bonfanti  
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura

---

**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**  
Marcelo Kopstein  
Administrador

### **Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: